



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Em atenção ao **Projeto de Lei Nº. 904/2025**, passamos a apresentar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00, (Art. 16), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Concessão de ABONO aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e nos dois exercícios subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES
(NOV./2024 A OUT./2025)**

<u>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</u>		
<u>DESCRÍÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	85.592.793,38	
TOTAL GASTO COM PESSOAL	29.371.943,13	34,32%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	46.220.108,43	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	43.909.103,01	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	41.598.097,59	48,60%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RCL

CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2023 / RCL 2024)

(R\$ 65.726.460,75 / R\$ 78.094.949,96)

18,818127537%

CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

(RCL 2024 / RCL Prevista p/ 2025)

(R\$ 78.094.949,96 / R\$ 85.946.871,72)

10,054327154%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2025 / RCL Orçada p/ 2026)

(R\$ 85.946.871,72/ R\$ 89.929.900,00)

4,634291161%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2027

(RCL 2026 * PIB 1,88%)

(R\$ 89.929.900,00 * 1,88%)

R\$ 91.620.582,12

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2028

(RCL 2027 * PIB 2,00%)

(R\$ 91.620.582,12 * 2,00%)

R\$ 93.452.993,76



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº. 904/2025.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	ORIGEM RECURSOS
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	89.929.900,00	91.620.582,12	93.452.993,76	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO ABONO CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.	2.000.000,00	0,00	0,00	RCL
PERCENTUAL SOBRE A RCL	2,22395443%	0,00	0,00	

Pode ser visto que o valor do impacto ao conceder o ABONO para o cumprimento mínimo de aplicação dos 70% do FUNDEB aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas funções do referido Projeto de Lei, compromete em média 2,22% da Receita Corrente Líquida estimada do Município para o exercício financeiro de 2025 e não terá nenhum ônus nos dois exercícios subsequentes de 2026 e 2027.

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sabendo ser de grande relevância para apresentar considerações, ressalvas e metodologia de cálculos no bojo da presente Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Brejetuba/ES, 02 de dezembro de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 Inciso II

LEVI MARQUES DE SOUZA, Prefeito do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, referente ao Projeto de Lei nº. 904/2025, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brejetuba/ES, 02 de dezembro de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil